LEI MUNICIPAL Nº 2680

Altera os índices das tabelas constantes do Código Tributário Lei Municipal nº 1944 de 23/12/66 e posteriores.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas os índices das tabelas a seguir relacionada, constantes do Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 1944 de 23 de dezembro de 1966 e posteriores.

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Edificar, demolir ou reformar - material
a) Zona especial.....12% s/ sal.mín.
b) 1º zona.....10% s/ sal.mín.
c) 2º zona..... 5% s/ sal.mín.
d) 3º zona..... 4% s/ sal.mín.
e) 4º zona..... isenta

Edificar demolir ou reformar - madeira
a) Zona Especial.....10% s/ sal.mín.
b) 1º zona..... 8% s/ sal.mín.
c) 2º zona..... 4% s/ sal.mín.
d) 3º zona..... 2% s/ sal.mín.
e) 4º zona..... isenta

Abertura de Valas para canalização d`água
a) Zona especial.....20% s/ sal.mín.
b) 1º zona.....10% s/ sal.mín.
c) 2º zona..... 5% s/ sal.mín.
d) 3º zona..... 2% s/ sal.mín.
e) 4º zona..... isenta

Instalação ou mudanças de bombas de gasolina.20% s/ sal.mín.

TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE

a) Alvarás de licença concedida ou de transferência ..... 5% s/ sal.mín.
b) Atestados..... 5% s/ sal.mín.
c) Certidões..... 5% s/ sal.mín.
d) Buscas por ano, além da taxa de certidão.. 1% s/ sal.mín.
e) Fornecimentos de Habite-se.....10% s/ sal.mín.
f) Cópias de plantas e mapas..... 5% s/ sal.mín.
g) Termos ou registros de qualquer natureza, lavrados em livros Municipais.....10% s/ sal.mín.
h) Aprovação de planta para construção de prédios.....0,10% s/ o valor da obra.
i) Aprovação de mapas e loteamentos:
i.a - Aprovação parcial ou total de mapas contendo até 50 terrenos.....100% s/ sal.mín.
i.b - Quando o mapa do loteamento conter de 50 terrenos, por terrenos que exercer.. 2% s/ sal.mín.
j) Transferência de terrenos ou prédios:
j.a - Zona especial.....10% s/ sal.mín.
j.b - 1º Zona..... 5% s/ sal.mín.
j.c - 2º Zona..... 3% s/ sal.mín.
j.d - 3º Zona..... 2% s/ sal.mín.
j.e - 4º Zona..... isenta.

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

TAXA DE NUMERAÇ+O DE PRÉDIOS a) Zona especial.....10% s/ sal.mín.

b) 1º Zona..... 8% s/ sal.mín.

c) 2º Zona..... 5% s/ sal.mín.

d) 3º e 4º Zona..... 3% s/ sal.mín.

TAXA DE APREENS+O DE BENS M+VEIS, IM+VEIS E SEMOVENTES EM LOGRADOUROS PeBLICOS.

a) Objetos abandonados em vias e logradouros públicos - por unidade.....10% s/ sal.mín.

b) Armazenagem por dia ou fraçpo no depósito Municipal:

Veículos por unidade.....10% s/ sal.mín.

Animais por cabeça.....10% s/ sal.mín.

TAXA DE ALINHAMENTOS E NIVELAMENTO

a) Alinhamento e Nivelamento p/ terreno.....10% s/ sal.mín.

RECEITA DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

I - na cidade:

a) Sepulturas até 5 anos..... 5% s/ sal.mín.

b) Sepulturas perpétuas.....20% s/ sal.mín.

c) Excesso de tempo p/ cinco anos para conservaçpo de Sepulturas..... 5% s/ sal.mín.

d) Transladaçpo de corpos.....10% s/ sal.mín.

II - nos distritos:

a) Sepulturas até 5 anos..... 3% s/ sal.mín.

b) Sepulturas perpétuas.....10% s/ sal.mín.

c) Excesso de tempo p/ 5 anos para conservaçpo de sepulturas..... 3% s/ sal.mín.

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

a) Propaganda oral, feita por propagandista, por dia..... 3% s/ sal.mín.

b) Por meio de alto-falante, por dia..... 5% s/ sal.mín.

c) Por demonstraçpo de produtos, por dia..... 5% s/ sal.mín.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇ+O DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PeBLICOS.

a) Espaço ocupados por balcões , barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, bem como depósitos de materiais para fins comerciais em locais determinados pela fiscalizaçpo da Prefeitura Municipal, por prazo e critério desta:

Por dia e por metro quadrado de área ocupada.0,10% s/sal.mín

b) Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalaçpo, Por dia e por metro quadrado.

c) Espaço ocupado por circos e parque de diversões, por temporada ou por fraçpo.

Por semana e por metro quadrado.....1,00% s/ sal.mín.

d) Destritos, terras, galhod e outros, por dia e por metro quadrado..... 0,5% s/ sal.mín.

e) Depósito de materiais nas ruas e logradouros públicos, quando a construçpo estiver em andamento, por período de seis meses:

e.a - Zona especial.....30% s/ sal.mín.

e.b - 1º Zona.....20% s/ sal.mín.

e.c - 2º Zona.....10% s/ sal.mín.

e.d - 3º Zona..... 5% s/ sal.mín.

e.e - 4º Zona..... isenta.

f) Levantar andaimes e tapumes nas ruas, quando em construçpo, pelo período de 6 meses:

f.a - Zona especial.....30% s/ sal.mín.

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

f.b - 1º Zona.....20% s/ sal.mín.
f.c - 2º Zona.....10% s/ sal.mín.
f.d - 3º Zona..... 5% s/ sal.mín.
f.e - 4º Zona..... isenta.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçpo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE DEZEMBRO DE 1974.

a)ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO
Prefeito Municipal

a)PROF. FERNANDO ARI MOEHLECKE
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer